



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE DA FAMÍLIA**

EDITAL Nº 01/2022

**PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR(A) E
VICE-COORDENADOR(A) DO PPGSF/CCS/UFPB/RENASF**

A Comissão Eleitoral, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família, instrumentalizada pela Portaria nº 01/2022 do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF, torna público a abertura das inscrições das candidaturas à Consulta Eleitoral para o processo de escolha dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, para o biênio 2023-2024. No pleito serão levadas em consideração as prerrogativas dispostas neste edital, baseadas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (Resolução Nº 03/2021 do CONSEPE) e no Regulamento Complementar do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (Resolução Nº 21/2021 do CONSEPE).

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A presente Consulta Eleitoral foi aprovada pelo Colegiado do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF.

1.2 Observar-se-ão as normas e determinações do Estatuto da UFPB.

1.3 O PPGSF/CCS/UFPB/RENASF terá Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) escolhidos dentre os docentes permanentes, com vínculo funcional com a UFPB, conforme as normas estabelecidas no Estatuto da UFPB e Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPB. Os nomes serão aprovados pelo Colegiado do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF e encaminhado à Direção do CCS/UFPB para homologação do resultado.

1.3.1 O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova Consulta Eleitoral.

1.3.2 As atribuições relativas aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) são aquelas regulamentadas pelo Estatuto da UFPB, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e pelo Regulamento do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral está constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, com representação de cada segmento: 02 (dois) docentes, sendo 01 (um) docente titular e Presidente da Comissão e 01(um) docente suplente; 01 (um) técnico-administrativo; 02 (dois) discentes do PPGSF, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, indicados pelo Colegiado do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF.

2.1. Compete à Comissão Eleitoral:

2.1.1 Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de Consulta Eleitoral à Coordenação e Vice-Coordenação do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF, de acordo com o cronograma estabelecido (Anexo I).

2.1.2 Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura.

2.1.3 Solicitar à Coordenação do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes regularmente matriculados no curso.

2.1.4 Acompanhar junto aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPB o processo de totalização do voto eletrônico.

2.1.5 Organizar o resultado da Consulta Prévia à Coordenação e Vice-Coordenação do PPGSF e encaminhá-lo ao Colegiado PPGSF/CCS/UFPB/RENASF para aprovação, conforme legislação vigente.

2.1.6 Encaminhar ao Colegiado do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF relatório conclusivo de suas atividades, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da Consulta, sobre as decisões tomadas conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

3.1 Antes de efetuar a inscrição, os(as) candidatos(as) deverão conhecer o presente edital, certificando-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

3.2 Poderão se inscrever, para concorrer nesta Consulta Eleitoral, docentes com carreira de magistério superior da UFPB e que integrem o corpo de docentes permanentes do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF.

3.3 As inscrições das candidaturas deverão ser efetuadas em chapas compostas em combinação de dois nomes indicando respectivamente os(as) candidatos(as) à Coordenação e Vice-Coordenação, através do endereço eletrônico do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF (**ppgsfamilia@gmail.com**), mediante requerimento das candidaturas, assinados pelos integrantes da chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruídos com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar:

a. Formulário de Inscrição (Anexo II);

b. Declaração de aceitação dos termos do presente Edital (Anexo III)

c. Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal de rosto do candidato, fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial, sendo 2 (duas) imagens: 1(uma) do(a) candidato(a) à Coordenação e 1(um) do(a) respectivo candidato(a) à Vice-Coordenador(a).

d. Proposta de trabalho da chapa.

3.4 O período de inscrição seguirá o estabelecido no cronograma (Anexo I), sem prorrogação, com encerramento previsto às 12 horas do último dia da inscrição **(26/10/2022)**.

3.5 A relação dos candidatos(as) inscritos(as) será homologada pela Comissão Eleitoral e divulgada na página do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF (<http://ufpb.br/pos/ppgsf>).

3.6 Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação dos candidatos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

4.1 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SIGEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes formalmente matriculados no PPGSF/CCS/UFPB/RENASF, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

4.2 A Consulta Eleitoral realizar-se-á no dia 16 de novembro de 2022, por meio do SIGEleição da UFPB, no horário das **08h00 às 17h00**, conforme cronograma (Anexo I).

4.3 Os eleitores habilitados ao voto de acordo com o § 3º do art. 5º da Resolução 21/2021 do CONSEPE, deverão acessar o sistema SIGEleição da UFPB utilizando o seu login e senha pessoal.

4.4 No sistema SIGEleição, os eleitores deverão seguir as orientações e os passos informados no anexo IV.

4.5 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

4.6 A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB:

a) O STI deverá incluir outras formas de autenticação complementares;

b) Para ter direito de acesso ao sistema SIGEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação;

c) O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou;

d) O sistema de SIGEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

5.1 O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito horas) e será encerrado às 17h00 (dezessete horas), em data definida no cronograma em anexo, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes.

5.2 Encerrado o processo de votação, a Presidente da Comissão, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

5.3 No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

5.4 O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pelo total de votos alcançados em cada segmento.

5.4.1 Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, deverá ser acrescida uma unidade à segunda casa decimal se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

5.4.2 Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público;
- c) docente com maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

5.5 O resultado será baseado no Boletim de Informação do SIGEleição, que será publicado no site oficial do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF (<http://ufpb.br/pos/ppgsf>) pela Presidente da Comissão, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SIGEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Do resultado da eleição, o(a) candidato(a) que deseje interpor recurso contra o resultado poderá realizar no período estabelecido no cronograma deste edital à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Colegiado do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF, em segunda instância (Anexo V).

6.2 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, edital complementar; retificação deste edital; e/ou resoluções, pertinentes ao processo que venham a ser publicadas. Para conhecimento, o presente Edital, na sua íntegra, será divulgado na Internet, PPGSF/CCS/UFPB/RENASF: <http://ufpb.br/pos/ppgsf>

6.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

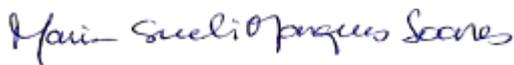
6.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das normas deste edital e o compromisso de cumpri-las.

6.5 É vedada a inscrição de candidatos por procuração;

6.6 Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido de inscrição, conforme disposto no cronograma da Consulta Eleitoral.

6.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pelo Colegiado do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF.

João Pessoa, 19 de outubro de 2022.



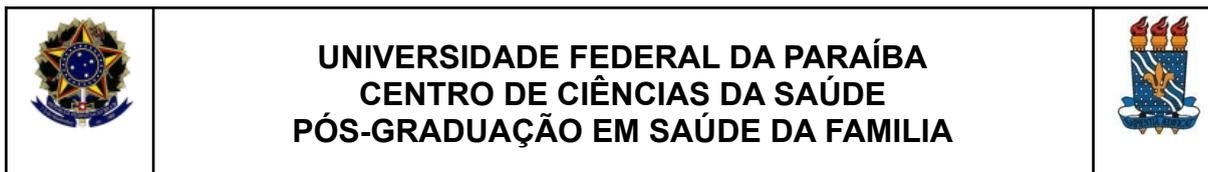
Prof.^a Dr.^a Maria Sueli Marques Soares
Siape: 1009011
Presidente da Comissão Eleitoral
(representante docente)



Júlio César Guimarães Freire
Matrícula: 20201027928
Membro Titular da Comissão Eleitoral
(representante discente)



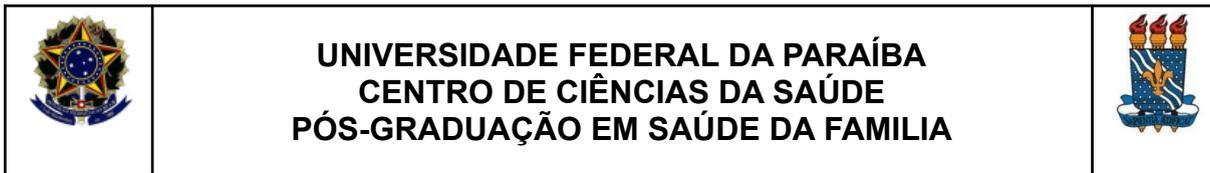
Cinthia Botelho de Barros
SIAPE: 2930174
Membro Titular da Comissão Eleitoral
(representante técnico-administrativo)



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

PERÍODO	ETAPAS
19 a 21/10/2022	Divulgação do Edital
24 a 26/10/2022	Inscrição de candidatos (até às 12h00 do dia 26/10/2022)
27 a 28/10/2022	Homologação e divulgação das inscrições dos candidatos (até às 17h00 do dia 28/10)
31/10/2022	Solicitação de impugnação de candidaturas (até às 18h00) (Cap. III, item 3.6)
01/11/2022	Publicação de listagem de votantes (discentes, docentes e técnicos administrativos vinculados ao Curso) (até às 18h00) (Cap.II, item 2.1.4)
03/11 a 07/11/2022	Período de divulgação das chapas inscritas
09/11/2022	Resultado do julgamento de impugnação de candidaturas (até às 12h00)
10/11/2022	Divulgação do resultado final de candidaturas (até às 18h00)
16/11/2022	Realização da consulta eleitoral (de 08h00 às 17h00)
17/11/2022	Divulgação do resultado preliminar da consulta eleitoral (até às 23h59m)
21/11/2022	Recurso da eleição (até às 12h00)
22/11/2022	Divulgação do resultado final da consulta eleitoral



ANEXO II

FORMULÁRIO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS PARA COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A) DO PPGSF/CCS/UFPB/RENASF

Ilm^o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para escolha dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF, para o biênio 2023-2024.

SIAPE nº _____ CPF _____
RG _____, Nacionalidade _____
, e-mail _____, nº celular _____
docente do Curso de _____, do
Departamento _____, CCS/UFPB,
regime de trabalho _____. Nome para constar na chapa

e,

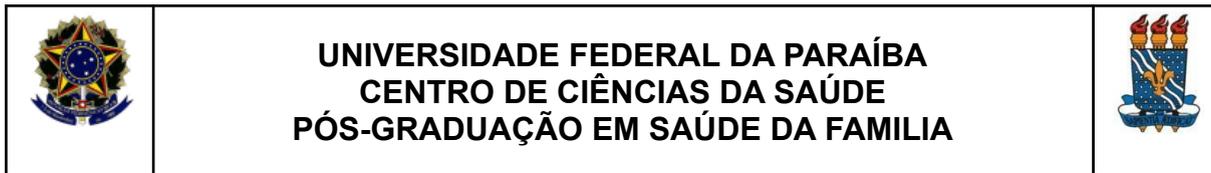
SIAPE nº _____ CPF _____
RG _____, Nacionalidade _____
e-mail _____, nº celular _____
docente do Curso de _____, do
Departamento _____, CCS/UFPB,
regime de trabalho _____. Nome para constar na chapa
_____.

vêm requerer a V.S^a., inscrição para o processo de consulta eleitoral aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), respectivamente, do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF.

João Pessoa, ___ de _____ 2022.

Assinatura do candidato a Coordenador(a) / matrícula SIAPE

Assinatura do candidato a Vice-Coordenador(a) / matrícula SIAPE



ANEXO III

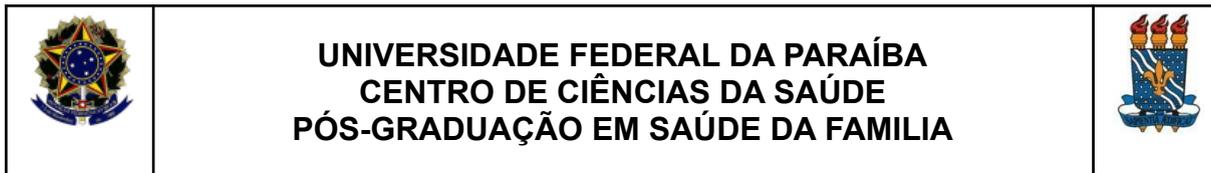
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

, CPF Nº _____, residente à _____,
_____, João Pessoa - PB ,

DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições do **EDITAL Nº 01/2022/PPGSF/CCS/UFPB/RENASF**, de consulta à eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família do CCS/UFPB, bem como as disposições contidas no mesmo.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO IV

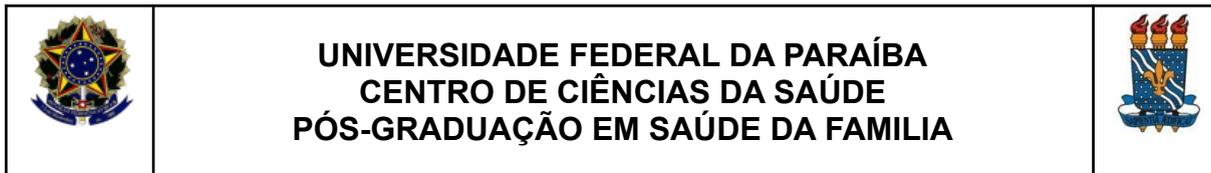
ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO PARA CONSULTA ELEITORAL

PASSO A PASSO

- 1- Entrar no <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>
- 2- Ao entrar na página, preencher seus dados (Login, senha e caracteres)
- 3- Será enviado uma senha para seu e-mail.
- 4- Deixar a página aberta e acessar o e-mail para verificar a senha.
- 5- Retornar a página e digitar a senha para ser direcionado à cabine de votação
- 6- Escolher o número do candidato pelo teclado virtual
- 6.1 Os DOCENTES, DISCENTES e TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família/CCS/UFPB, devem votar para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).
- 7- Confirmar sua opção na tecla verde.
- 8- Ao término da votação, aguardar o comprovante de eleição.

João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Maria Sueli Marques Soares
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA RECURSO

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do PPGSF/CCS/UFPB/RENASF, por meio deste instrumento interponho recurso administrativo no que concerne a:

DOS FATOS:

Nome:

Tel: Fixo () Cel. () _____

Email: _____

(Assinatura do Interessado)

João Pessoa, / /2022.